



REFERÊNCIA: PARECER-CONSULTA Nº. 001/2020

CONSULENTE: MÉDICO PERITO (SOLICITADO ANONIMATO)

ASSUNTO: possibilidade de substituição de perícias diretas, por perícias indiretas, em virtude da pandemia de COVID 19, uma vez que algumas varas federais, estariam solicitando tal procedimento.

O Instituto Brasileiro de Perícias Médicas, no uso das atribuições conferidas pelo seu estatuto social, registrado sob o nº11535, livro A-107, no Cartório do 1º ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília, DF, e

Considerando o Código de Processo Civil, artigo 464: A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

Considerando o Código de Processo Civil, artigo 473: O laudo pericial deverá conter: II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

Considerando que, a perícia médica indireta é documental e não em vivo,

Considerando que a perícia médica indireta, quando possa ser realizada de forma direta, não é método aceito pelos especialistas em medicina; salvo exceções mencionadas nesse documento,

Considerando que, o objetivo do médico perito, sempre deve ser prestar um serviço de qualidade ao judiciário;



Considerando que o médico perito, é auxiliar do juízo e tem compromisso de exercer sua atividade com zelo;

Considerando o grave prejuízo que a perícia indireta em vivo, pode provocar ao princípio da primazia da verdade;

Considerando que, em medicina, a clínica é soberana;

Considerando o Código de Ética Médica, de setembro de 2018, em seu capítulo XI, artigo 92: é vedado ao médico: Assinar laudos periciais, auditoriais ou de verificação médico-legal caso não tenha realizado pessoalmente o exame;

Considerando a resolução do Conselho Federal de Medicina 2056/2013, em seu artigo 55: É fundamental, nos procedimentos periciais, a observância do princípio do visum et repertum (ver e registrar), de forma que o laudo pericial possa ser objeto de análise futura sempre que necessário;

Considerando a resolução do Conselho Federal de Medicina 2056/2013, em seu artigo 58, que determina a realização do exame físico;

Considerando o parecer do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, de número 08/2013, que informa: ao médico não é permitido realizar perícia sem avaliação presencial, seja qual for o caso;

Considerando o Parecer- Consulta nº 2501/2010 do Conselho Federal de Medicina, que é clara ao informar que a perícia médica em junta médica pericial, só é permitida por teleconferência, quando um dos médicos estiver na presença do examinado;

Considerando o parecer do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, de número 150.138/10 que informa: a perícia médica indireta, realizada nos casos em que a vítima dos alegados danos ou doença, falece, situação esta devidamente comprovada, no curso da demanda ou solicitação administrativa ou já



era falecida quando da propositura da ação ou requerimento de benefícios, ajuizada ou solicitada por seus familiares. Em situações como essa, em que o exame clínico e eventuais exames complementares, por razões óbvias, se mostram impossível, a prova pericial médica há de ser realizada com base exclusivamente nos documentos médicos do falecido acostados ao processo, bem como nas informações relativas ao seu histórico familiar e ocupacional; daí a denominação de perícia;

Considerando que, na propedêutica médica, o exame físico é necessário na maioria dos casos,

Considerando que, o exame presencial, ainda que somente psíquico, permite a análise de posturas e gestos sutis, que podem demonstrar dados relevantes;

Considerando que as perícias médicas em geral, são atendimentos eletivos, que podem ser reagendados sem que haja risco de morte;

O Instituto Brasileiro de Perícia Médica, não recomenda a realização de perícias médicas indiretas, salvo em casos excepcionais, aqui elencados, como por exemplo, quando se mostra impossível a prova pericial direta, em caso de óbito, ou demandas advindas de ordem judicial, sob risco de não atender adequadamente às demandas do judiciário ou mesmo, demandar justificativas ao Conselho de Classe.

Considerando a atual pandemia de COVID19, as varas que desejarem suspender o atendimento, devem ser orientadas a reagendar as perícias médicas.

Sugere-se ainda, que os médicos peritos, esclareçam aos servidores e magistrados que não se trata de entrave, mas de preservação da qualidade da prova pericial.



#### **Elaboração:**

##### **Ana Carolina de Almeida Couto Tormes**

CRM-BA 17082 / CRM-PE 21178

Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas (RQE 9322), Membro da Câmara Técnica de Medicina Legal e Perícias Médicas do Conselho Federal de Medicina, pós-graduada em Medicina do Trabalho, 1ª Secretária da Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas regional Pernambuco, presidente do Instituto Brasileiro de Perícias Médicas.

##### **Ana Cristina Chaves Chrcanovic**

OAB-PB 14080-B

Advogada, graduada pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, graduada em administração de empresas com habilitação em comércio exterior pela FGC UNA/BH, pós-graduada em direito privado pela Universidade Cândido Mendes, atuante nas áreas de direito médico e assessoria a peritos médicos, assessora jurídica do Instituto Brasileiro de Perícias Médicas.

#### **REFERÊNCIAS**

**CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA.** Disponível em:  
<https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>.  
Acesso em: 16 mar. 2020.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA.** Disponível em:  
<http://www.cremeb.org.br/index.php/normas/parecer-cremeh-082013/>.  
Acesso em: 16 mar. 2020.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.** Disponível em:  
[http://www.portalmedico.org.br/pareceres/CFM/2012/09\\_2012.pdf](http://www.portalmedico.org.br/pareceres/CFM/2012/09_2012.pdf);  
Acesso em: 16 mar. 2020.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO.** Disponível em:  
<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Pareceres&dif=s&ficha=1&id=10605&tipo=PA RECER&orgao=Conselho%20Regional%20de%20Medicina%20do%20Estado%20de%20S%EF%BF%BD%20Paulo&numero=150138&situacao=&data=27-03-2012>  
Acesso em: 16 mar. 2020.



CORDEIRO, Q.; MORANA, H.C.P.; Perícia médica indireta: apenas quando o periciando não existe mais. *Psychiatry on line Brasil*, agosto de 2013

ALCÂNTARA, Hermes R.; *Perícia Médica Judicial*, 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011

BARROS, D.M.; TEIXEIRA, E.H.; *Manual de Perícias Psiquiátricas*. Porto Alegre: Artmed, 2015

BISCAIA, L.; Perícia médica-consulta rápida, 1ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

BOUCHARDET, Fernanda C. H.; SANTOS, Weliton B.; *Avaliação do dano corporal no âmbito civil e do trabalho*, 1ª ed. Belo Horizonte, COOPMED, 2015.

BRADIMILLER, Primo A.; *Conceitos médicos-legais para indenização do dano corporal*, 1ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

DANTAS, R.A.A.; *Perícia médica: estabelecendo nexos, avaliando danos e constatando incapacidade*. São Paulo: LTr, 2010.

EPIPHANIO, E.B.; VILELA, J.R.P.X; *Perícias Médicas teoria e prática*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2009.

FARACO, S.R.; Perícias em DORT. 3ª ed. São Paulo: LTr, 2016

FEDERIGHI, J. M.; Perícia médica na demanda trabalhista: medicina & direito. 1ª ed. São Paulo: Terrabrasil, 2014

MATIELLO, F. Z.; Responsabilidade civil do médico, 4ª ed. São Paulo: LTr, 2014.

MENDANHA, M.H.; *Medicina do Trabalho e perícias médicas: aspectos práticos (e polêmicos)*. 3ª ed. São Paulo: LTr, 2013

OPTIZ JUNIOR, J.B.; *Medicina do trabalho e perícia médica: visão cível, criminal, trabalhista e previdenciária*. 2ª ed. São Paulo: Santos, 2012.

PALOMBA, G.A.; *Perícia na Psiquiatria Forense*. 1ª ed. São Paulo, Saraiva, 2016.

TABORDA, J.G.V.; CHALUB, M.; ABDALLA-FILHO, E.; *Psiquiatria Forense*. Porto Alegre: Artmed, 2004



VASCONCELLOS, L.P.W.C.; *Temas de interesse pericial: coluna vertebral e fibromialgia*, 3. 1ª ed. São Paulo: LTr, 2018

VASCONCELLOS, L.P.W.C.; *A Simulação na Perícia Médica*. 2 ed. São Paulo: LTr, 2011

FARAH, E.; *Temas de Direito Médico*, 1ª ed. São Paulo: Letras Jurídicas, 2016.